



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561/1994

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LETRA "E" DO § 1º. DO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, QUE PREVÊ INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO SUPERIORES.

Data da Norma

18/10/1994

Data de Publicação

21/10/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 588/1994](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação de publicação na IOM em 25/10/1994.

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.290)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

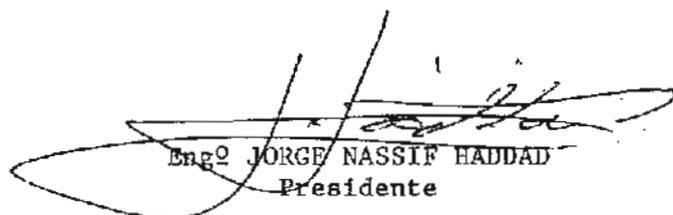
Suspende, por inconstitucional, a execução da letra "e" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, que prevê incorporação ao vencimento do servidor público de diferença de remuneração por exercício de cargo ou função superiores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de outubro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

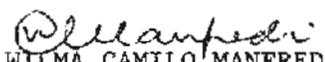
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da letra "e" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista de acórdão de 09 de março de 1994 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 14.273-0/2.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (18.10.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (18.10.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp